PROCESSO TC : 007944/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 36 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA : Gleide Maria Garcia Fonseca da Silva
PROCURADOR : João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 691/2023
RELATOR : Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho

DECISÃO TC 50.165 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Revisão de Proventos e Pensões do Instituto de Previdência do Estado de Sergipe. Registro na forma do ato concessivo do Sergipe Previdência. Tema 445 – STF – RE 636553.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: José Carlos Felizola Soares Filho (Relator) e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 20/3/2024, sob a Presidência do Conselheiro Luis Alberto Meneses, por unanimidade dos votos, julgar pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato da Revisão de Proventos da Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Senhora Gleide Maria Garcia Fonseca da Silva, inscrita no CPF nº 170.884.455-49, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, **em 27 de março de 2024.**

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Presidente

José Carlos Felizola Soares Filho
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 25/03/2024 13:03:25
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 26/03/2024 08:50:28
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/03/2024 08:08:19

RELATÓRIO

O presente Processo TC 007944/2017, refere-se a Revisão de Proventos da Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora da Senhora Gleide Maria Garcia Fonseca da Silva, inscrita no CPF nº 170.884.455-49, ocupante do cargo de Executor de Serviços Básicos, Referência: AG, Padrão: B-1, Nível: I.

A esse respeito, importa destacar que a revisão de aposentadoria em apreço visa à alteração da respectiva planilha de cálculo de proventos, mais especificamente no que tange à retificação do enquadramento do Nível: I para o Nível: J, de acordo com o estabelecido no "Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis da Administração Geral, da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo — PCCV/AG" – Lei nº 7820/2014

O benefício foi revisado por meio da Portaria nº 2776/2016, de 18 de outubro de 2016 (fl. 27, da peça unificada) e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 27.571 em 04 de novembro de 2016 (fls. 28/29, da peça unificada).

A Coordenadoria Jurídica, em Parecer nº 432/2023 (fls. 34/35, da peça unificada), recomendou o reconhecimento da legalidade e consequente registro da revisão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da interessada Gleide Maria Garcia Fonseca da Silva, com fundamento na lei nº 7.820/2014.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em Parecer nº 691/2023 (fl. 39, da peça unificada), opinou pelo Registro Tácito do ato nos termos do Tema 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 25/03/2024 13:03:25
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 26/03/2024 08:50:28
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/03/2024 08:08:19

VOTO

Compulsando os autos, verifico cumprido o disposto no art. 1º, §3º, I da LC n. 205, de 2011, eis que houve a instrução por parte da Coordenadoria Jurídica e acostado o parecer do Ministério Público de Contas de Sergipe junto este Tribunal.

No caso em tela, o *Parquet* de Contas verificou que o feito ingressou neste Sodalício há mais de cinco anos, pelo que incide o Tema 445 do STF, inviabilizando a análise do processo pela Corte, fato que demanda o registro tácito do ato em comento.

Torna-se forçoso reconhecer que o STF consolidou entendimento no sentido de que “em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas. ” (STF – Tema 445 - RE 636553).

Assim, levando-se em conta que o processo ingressou no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em 24.01.2017, outro caminho não há senão o do registro tácito do ato da Revisão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição de que trata este processo, caminho, inclusive, que vem sendo trilhado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 122/2021-Plenário).

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato da Revisão de Proventos da Aposentadoria da Senhora Gleide Maria Garcia Fonseca da Silva, inscrita no CPF nº 170.884.455-49

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da**

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 25/03/2024 13:03:25
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 26/03/2024 08:50:28
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/03/2024 08:08:19

Segunda Câmara, realizada no dia **20/3/2024**, por unanimidade de votos, considerar pelo **REGISTRO TÁCITO**, para fins de registro, do ato de concessão da Revisão de Proventos da Aposentadoria da Senhora Gleide Maria Garcia Fonseca da Silva, inscrita no CPF nº 170.884.455-49.

É como voto.

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 25/03/2024 13:03:25
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 26/03/2024 08:50:28
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/03/2024 08:08:19